



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 22/2023

Tiradentes, 16 de maio de 2023.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCIO RODRIGUES DE MELO		CPF/CNPJ: 040.017.986-54
Endereço: RUA JOÃO DIAS Nº614		Bairro: INTERLAGOS
Município: DIVINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 35500.470
Telefone: 37 99817-9961 E-mail: marialuziafernandes@hotmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: Divinópolis	UF:	CEP:
Telefone: E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PAIVAS, SETE LAGOS, RIBEIRO, URUBU E SIRIEMA	Área Total (ha): 6,75
Registro: Matrícula nº 71377, Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis /MG	Município/UF: Divinópolis /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-0C21.38EC.5419.41C8.8500.0860.3E14.813F

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,6377	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM Sigras 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,6377	ha	23k	516200	7758000

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, agrossilvipastoris, exceto horticultura	4,6377
-------------	---	--------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	4,6377

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		263,4	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		100	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/08/2022

Data da vistoria: 07/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2023

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,6377 ha, cujo plano de utilização pretendida é a agricultura (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que é pretendida a intervenção ambiental é denominado FAZENDA PAIVAS (SETE LAGOS, RIBEIRO, URUBU E SIRIEMA) e possui uma área total de 6,75 ha. Está registrado na Matrícula nº 71377, Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis /MG e se localiza no município de Divinópolis /MG . Possui 0,3378 módulos fiscais e está inserido no bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-0C21.38EC.5419.41C8.8500.0860.3E14.813F

- Área total: 6,7568 ha

- Área de reserva legal: 1,4443 ha

- Área de preservação permanente: 0,5371 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3021 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,4443 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida uma área de 4,6377 hectares para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, visando as atividades de agricultura.

O bioma da área em que se solicita intervenção é o cerrado, fora das áreas caracterizadas pela Lei 11.428/2006.

**Taxas:**

Taxa de Expediente: 1401196685011 - R\$ 615,37 - quitada em 04/07/2022

Taxa florestal: 2901175502250 - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME DE 100 M<sup>3</sup> - R\$ 4.461,00 - quitada em 18/03/2022

Taxa Florestal Complementar: 2901175503248 - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA TAXA EM DOBRO PARA 10 M<sup>3</sup> - R\$ 447,00 - quitada em 10/03/2022

Taxa florestal: 2901175501911 - LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME DE 263,4 M<sup>3</sup> - R\$ 1.760,00 - quitada em 10/03/2022

Taxa Florestal Complementar: 2901175503400 - LENHA DE FLORESTA NATIVA TAXA DE LENHA DOBRADA DE UM TOTAL DE 30 M<sup>3</sup> - R\$ 201,00 - quitada em 10/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2312123

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: BAIXA / MUITO BAIXA  
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA  
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se insere em áreas validadas pelo portal do IDE-SISEMA como de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserido em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em raios de restrição a terras quilombolas.

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

## 4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização Doc. SEI nº 61018808.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada.
- Solo: Maior parte do solo é formada por argissolos que possuem textura que variam de argilosa a super argilosa. Este tipo de solo está localizado em área de transição entre as zonas de grandes e médias declividades e possui suscetibilidade a erosão hídrica. Latossolos vermelho-amarelo; latossolos amarelo distrófico.
- Hidrografia: No empreendimento foi identificado um pequeno curso d'água, sem nome. O empreendimento está em local inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2).

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação atual predominante na área é caracterizada por vegetação típica de cerrado. Observou-se a ocorrência de espécies como: *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), *Protium heptaphyllum* (amescla), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Senna bicapsularis* (canudo), *Acosmum dasycarpum* (chapadinha), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Annona montana* (araticum), *Copaifera langsdorffii* Desf. (pau-de-óleo), *Myrsine lessertiana* (capororoca), *Miconia albicans* (canela-de-velho) e *Qualea grandiflora* Mart. (pau terra).
- Fauna: Conforme dados coletados pela pesquisa de Santos e colaboradores (2007), ao serem realizados levantamentos em frações de parques ecológicos da cidade de Divinópolis, Minas Gerais, em perímetro urbano, mais especificamente no Parque do Gafanhoto, foram identificadas um total de 48 espécies, conforme estudo em anexo aos autos (PIA, à pág.12).

## 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida uma área de 4,6377 hectares para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, visando as atividades de agricultura.

O bioma da área em que se solicita intervenção é o cerrado, fora das áreas caracterizadas pela Lei 11.428/2006. Em consulta ao IDE-SISEMA, foi constatado que a área requerida não se

encontra inserida em nenhum dos lotes de cobertura da Mata Atlântica.

A área de intervenção do empreendimento não se insere em áreas validadas pelo portal do IDE-SISEMA como de prioridade para conservação da biodiversidade.

Segundo os estudos apresentados, e em visita técnica realizada ao local, verificou-se que a área apresenta vegetação secundária, com regeneração em estado médio, apresentando árvores com altura média de 12 metros, mas ainda com grande ocorrência de espécies pioneiras.

Observou-se que ocorrem na área espécies características de áreas sob o domínio Cerrado, dentre as quais podemos citar *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), *Protium heptaphyllum* (amescla), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Senna bicapsularis* (canudo), *Acosmum dasycarpum* (chapadinha), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Annona montana* (araticum), *Copaifera langsdorffii* Desf. (pau-de-óleo), *Myrsine lessertiana* (capororoca), *Miconia albicans* (canela-de-velho) e *Qualea grandiflora* Mart. (pauterra).

Foram avistados alguns indivíduos de *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecido como pequi, espécie imune ao corte. Foi informado nos autos que tais espécies serão preservadas.

A propriedade possui uma estrada, com área aproximada de 0,2 ha, aberta no ano de 2016 sem autorização do órgão ambiental competente e foi lavrado Auto de Infração Doc. Sei nº 65863229, bem como gerada taxa de reposição para pagamento concomitante com o Auto de Infração.

A área de reserva legal da propriedade está declarada no CAR, com uma área de 1,4443 ha, não inferior a 20% da área total. A área destinada à Reserva Legal encontra-se com remanescente de vegetação nativa, com pequeno trecho cuja vegetação se encontra em regeneração. Fica observado que a área da Reserva Legal deve ser TOTALMENTE isolada.

Em tempo, foi paga taxa de reposição florestal antecipada, por meio do DAE nº 2901175503736 a qual foi substituída pelo DAE nº 1500533401249, visando a correção de acordo com processo de Auto de Infração.



Fig.1 - Imagem do local mostrando a área de intervenção em rosa.



23K 516285 7758063  
07/02/2023 14:29

Fig.2 - Imagem do local .

Considerando que o imóvel em questão possui reserva legal, áreas de preservação permanentes e áreas florestais remanescentes preservadas;

Considerando que todas as árvores imunes de corte deverão ser mantidas;

Considerando que a conversão do uso do solo é necessária à viabilidade financeira para manutenção do imóvel, sugerimos o deferimento do processo em tela;

Considerando que foi gerado Auto de Infração e este já foi quitado, conforme comprovante Doc SEI nº 67649854;

Considerando que foi quitada taxa de reposição, conforme comprovante Doc SEI nº 67649855;

Esta equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 4,6377 ha, localizada na propriedade " FAZENDA PAIVAS, SETE LAGOS, RIBEIRO, URUBU E SIRIEMA.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Impactos:**

- I - A supressão da vegetação nativa pode ocasionar alterações na paisagem e na vegetação de entorno;
- II- A intervenção ambiental pode alterar as propriedades físico-químicas do solo;
- III- A supressão vegetal poderá causar alteração na composição das áreas de drenagem dos cursos hídricos adjacentes;
- IV- As alterações de grande magnitude na paisagem, no dossel e na estrutura, cobertura e organização original do solo nas áreas de intervenção, podem causar exposição do substrato local à ação das águas pluviais, tornando-o mais suscetível ao desenvolvimento de processos erosivos, ao carreamento de sedimentos e à lixiviação do solo, por meio da retirada de nutrientes e da camada superficial, levando inclusive ao assoreamento e à eutrofização dos cursos hídricos vizinhos à propriedade suprimida;
- V- O processo de remoção de vegetação poderá levar ao carreamento de partículas de solo e de seus nutrientes para os cursos hídricos, especialmente em temporadas com maior índice pluviométrico;
- VI- O uso de maquinário pesado pode levar à compactação do solo, minimizando ou impedindo a infiltração de água em suas camadas internas, prejudicando a recarga de aquíferos e lençol freático;
- VII- Os ruídos dos equipamentos utilizados para a supressão vegetal podem perturbar o fluxo da fauna local, o qual somente poderá se restabelecer após cessada a intervenção;
- VIII- A remoção de vegetação nativa no local da intervenção pode acarretar alteração do fluxo genético da fauna e da flora, impedindo as interações ecológicas e a dispersão de sementes;
- IX- A redução de área verde nativa é um impacto negativo e direto que provoca redução da biodiversidade, além de restrições e perdas de qualidade no habitat de animais e de plantas. Desta forma, caso hajam espécies ameaçadas de extinção, a supressão vegetal de determinada área em que estas espécies vivem contribui para acelerar o processo citado, que é de difícil e complexa reversão;
- X- A remoção de vegetação pode fazer com que espécies anteriormente não enquadradas como ameaçadas de extinção venham a ser listadas no rol de animais e/ou plantas vulneráveis às ações antrópicas e passíveis de serem extintas.

#### **Medidas mitigadoras:**

- I- As áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (APP), conforme determinado no CAR, não serão objeto de supressão vegetal. Portanto, essas áreas não serão computadas ou consideradas nos cálculos que definirão a área em que será efetuada a extração de vegetação nativa para uso alternativo do solo;
- II- As espécies imunes ao corte, conforme determinado em leis, não serão objeto da supressão vegetal proposta;
- III- Serão mantidas as árvores nativas na área de entorno da APP, conforme disposto em lei;
- IV- Os corredores ecológicos existentes serão mantidos a fim de ligar os fragmentos florestais ou unidades de conservação separados pela atividade humana, garantindo o deslocamento da fauna e flora, e as suas consequências, como a manutenção da variabilidade genética e a dispersão de sementes;
- V- A supressão vegetal (limpeza da área) se restringirá às áreas previstas neste estudo, ou seja, apenas as estritamente necessárias, de forma que sejam impedidos a evolução e o avanço do desmatamento de áreas não previamente acordadas, a fim de evitar o aumento das áreas desmatadas;
- VI- A retirada de tocos de madeira será realizada por profissionais qualificados na referida área de atuação

e que atendam às exigências legais para a devida supressão vegetal. Desta forma, objetiva-se que sejam mitigados impactos negativos sobre o solo que possam culminar em sua alteração fisico-química;

VII- Serão adotadas, durante o processo de supressão vegetal proposto, todas as práticas necessárias para se evitar acidentes que resultem em comprometimento da cobertura vegetal nativa remanescente ou a qualidade dos solos nas áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição inadequada de materiais incompatíveis com o meio (entulhos).

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1. Da intervenção pretendida:

O Sr. MARCIO RODRIGUES DE MELO requereu a regularização ambiental corretiva, para supressão de vegetação em 4,6377 hectares, para agricultura, na propriedade denominada Fazenda Paivas, Sete Lagos, Ribeiro, Urubu e Siriema, no município de Divinópolis, código da atividade G-01-03-1, conforme DN COPAM nº 217/2012, não passível de licenciamento.

A propriedade possui uma estrada, aberta no ano de 2016, com área aproximada de 0,2 ha, conforme dados obtidos pelo Google Earth. A supressão de vegetação nativa para a abertura da estrada rural ocorreu sem autorização dos órgãos ambientais competentes, por isso este estudo também tem caráter corretivo.

A propriedade da intervenção, com Matrículas nº 71311, Livro 2-RG, do CRI da Comarca de Divinópolis/MG (50899800) pertence ao requerente, Marcio Rodrigues de Melo, portador do CPF nº 040.017.986-54 e sua mulher Jurcelene Aparecida Mascarenhas, portadora do CPF nº 036.626.156-81

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, conforme apurado no parecer técnico

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25/05/2012. A área de reserva legal da propriedade está declarada no CAR- MG-3122306-0C21.38EC.5419.41C8.8500.0860.3E14.813F. (Doc. SEI nº 50899779) -- (Sujeito a análise técnica).

Registro no CAR: MG-3122306-0C21.38EC.5419.41C8.8500.0860.3E14.813F | Data de Cadastro: 03/08/2016 10:27:52

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	6,7568
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	6,7568
APP / Uso Restrito	<b>Reserva Legal</b>
Área de Preservação Permanente	0,5371
Área de Uso Restrito	0,0000
	Área de Reserva Legal 1,4454

#### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
71311	31/01/2017	2-RG	311	Divinópolis/MG

Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47749/2019 a intervenção requerida está sujeita a obtenção da autorização desde que não incida as vedações legais.

**Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

**(...)**

A Lei nº 13047, de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração e estabelece critérios para exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares),

para uso alternativo do solo na agricultura. O empreendimento pretende regularizar 4,6377 **hectares**, para atividade de agricultura, intervenção sujeita análise técnica.

Os documentos exigidos na Resolução Conjunta SENAD/IEF nº 3102 de 2021, foram submetidos à apreciação do gestor técnico, para constatação da conformidade técnico/legal, da reserva legal, da fitofisionomia, do estágio sucessional, do quantitativo, das medidas mitigadoras e compensatórias.

Não há relato no parecer técnico da incidência do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art.11 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, vedações legais em razão da aplicação da Lei nº 13.047, de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

## **6.2. Da incidência dos art. 11, 12, 13, 14, e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

Compulsando o CAP não encontramos no sistema cadastro de auto de infração.

Consta na análise técnica que a propriedade possui uma estrada, com área aproximada de 0,2 ha, aberta no ano de 2016 sem autorização do órgão ambiental competente e foi lavrado Auto de Infração Doc. Sei nº 65863229, bem como gerada taxa de reposição para pagamento concomitante com o Auto de Infração.

## **6.3. Das Taxas devida (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

DAE 1501235175454 - reposição florestal (58621225 - 58621223);

DAE 1401196685011 - Taxa Florestal (área de 4,6377 ha (50899784)

DAE 2901175501911. Taxa Florestal- lenha de floresta nativa, volume de 263,4 m<sup>3</sup> (50899784)

DAE 2901175502250 Taxa Florestal -madeira de floresta nativa, volume de 100 m<sup>3</sup> (50899784)

DAE 2901175503400- Taxa Florestal - lenha de floresta nativa taxa de lenha dobrada de um total de 30 m<sup>3</sup> (50899784)

DAE 2901175503248 - Taxa Florestal - madeira de floresta nativa taxa em dobro para 10 m<sup>2</sup> (50899784)

DAE 2901175503736 - Taxa Florestal - taxa de reposição de 20 m<sup>3</sup> de madeira nativa. (50899784)

DAE 1401196685011- taxa de expediente - ief supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. área de 4,6377 ha (50899785)

Quitação 50899786 e 50899787.

Em tempo, foi paga taxa de reposição florestal antecipada, por meio do DAE nº 2901175503736 a qual foi substituída pelo DAE nº 1500533401249, visando a correção de acordo com processo de Auto de Infração.

DAE - Auto de Infração: nº 1300532615206 - Quitado ou parcelado em 30/06/2023

DAE - Reposição Florestal indexado ao A.I. - nº 1500533401249 - Quitado em 30/06/2023

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida e sua efetiva quitação.

Na ocorrência da incidência dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a taxa florestal reposição florestal sofrerão os acréscimos legais, nos termos do art. 69 da Lei nº 4.747, de 1968 e art. 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017.

## **6.4 - Da Competência:**

1. Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.
2. Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

## **6.5 - Cadastro nº SINAFLOR (58621220)**

**6.6- Publicação do Requerimento e decisão no Diário Executivo de MG:** Deve ser anexadas ao processo em tela.

## **6.7 - Da conclusão:**

Foi comprovada a quitação de auto de infração e comprovada a quitação da reposição florestal (art.69 da Lei Estadual nº 22.796/2017) e taxa florestal (art. 69 da Lei nº 4.747/1968)

Juntar no processo em tela a publicação do requerimento e decisão no Diário Executivo de MG.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, não incidam vedações legais e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 4,6377 ha, localizada na propriedade " FAZENDA PAIVAS, SETE LAGOS, RIBEIRO, URUBU E SIRIEMA", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação do empreendimento.	30 dias após o vencimento da autorização ou até a conclusão do projeto
2	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico a manutenção dos indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> - Pequi, conforme afirmado nos autos, bem como o isolamento da área de Reserva Legal.	30 dias após o vencimento da autorização ou até a conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Ronald Gomes da Silva**

**MASP: 1153218-1**

**Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves**

**MASP: 1067262-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rosemary Marques Valente**

**MASP: 1172281-6**



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/06/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/06/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 15/06/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65973676** e o  
código CRC **2D90FA01**.

---

---

Referência: Processo nº 2100.01.0034616/2022-69

SEI nº 65973676